

**COMISSÃO ESPECIA DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N° 3.057, de 2000**

PROJETO DE LEI N° 3.057 de 2000

Inclui § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se aonde couber:

Art. Lei Municipal poderá estabelecer para quaisquer das modalidades de parcelamento com áreas superiores a 15.000 m², com lotes superiores a 800 m² e densidades inferiores a 50 hab/ha a compensação de 10% da gleba, na própria ou em outra localidade, que será incorporada ao patrimônio público municipal, para programa habitacional municipal de interesse social.

Justificativa:

A nova lei deve apontar para exigências de contrapartidas com soluções sociais mais redistributivas, no sentido de ampliar o acesso dos mais pobres ao mercado formal de lotes e moradias em áreas urbanas dotadas de infra-estruturas e equipamentos comunitários.

Entendemos também que esta proposição é da maior importância para a ampliação dos programas de habitação de interesse social.

Sala da Comissão, 06 de julho de 2006

Zezéu Ribeiro
Deputado Federal